



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do  
Distrito Federal

#### ATA

### 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

No dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, em cumprimento ao Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, foi iniciada a Septuagésima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pela Senhora **Janaína Domingos Vieira**, Secretária Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do *quórum*. 1.3. Informes da Coordenadora. 1.4. Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/04/2023. 2. Apreciação e Deliberação. 2.1 Assunto: Apreciação do parecer para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00001743/2023-37, que decorre de denúncias sobre possível divergência entre o projeto habilitado e o projeto divulgado e comercializado, referente ao endereço SHIS-SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL- QI 21- LOTE C3-B -LAGO SUL/DF.3. Assuntos Gerais 4. Encerramento. Iniciando a reunião pelo item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: A Secretária Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Senhora **Janaína Domingos Vieira**, iniciou a reunião cumprimentando a todos. Em seguida, passou-se ao subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente. Iniciando a abordagem do subitem 1.3. Informes da Coordenadora: A Senhora **Janaína Domingos Vieira** informou não existirem informações a serem prestadas. Nesse sentido, iniciou-se a apreciação do subitem 1.4. Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/04/2023: Não havendo manifestações ou retificações ao seu conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, passou-se ao item 2. Apreciação e Deliberação: 2.1. Apreciação do parecer para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00001743/2023-37, que decorre de recomendações da 5ª PROURB, além de denúncias protocoladas na Ouvidoria sobre divergência do projeto habilitado x divulgado e comercializado situado no endereço SHIS-SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL- QI 21- LOTE C3-B -LAGO SUL/DF: Iniciando a apresentação, a Senhora **Mariana Alves de Paula** realizou uma breve contextualização sobre o conteúdo do processo informando a respeito dos dados da demanda. O empreendimento está localizado no endereço: SHIS, QI 21, Lote C3-B, Lago Sul (DF). A norma vigente é a Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, devido a data do protocolo do 1º requerimento padrão distribuído em 15/02/2022. Ressaltou que a Lei nº 1.007/2022, que altera a Lei nº 948/2019 não alterou nenhum parâmetro do lote. Além disso, a URB 023/2020, refere-se à disposição do Projeto Urbanístico do desdobro do lote C3, onde fica

o objeto sob apreciação. Indicou que o uso da edificação foi destinado ao uso institucional, para a atividade CNAE nº 8711-5/01, para o estabelecimento de clínicas e residências geriátricas. O projeto de arquitetura foi habilitado em 12/09/2022, por meio do Atestado de Habilitação de Projeto – Estudo Prévio nº 255/2022, com área total de 12.240,54m<sup>2</sup>. O alvará de construção nº 1762/2022 foi emitido em 27/09/2022, com área de 12.240,54m<sup>2</sup>. Quanto ao uso divergente da edificação, informou que aquele declarado pelo interessado foi habilitado e licenciado, de acordo com a norma prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e apresentou a imagem do Memorial Descritivo deferido atestando a descrição do empreendimento. Assim, o empreendimento conta com 60 residências geriátricas, distribuídas em 6 blocos, sendo: 24 no térreo; 24 no primeiro pavimento e 12 no segundo pavimento e 3 unidades de apoio na área do subsolo aflorado, com atividades que vão complementar o uso principal, que são: Profissionais da área de saúde: profissionais da nutrição (CNAE nº 8650-0/02), psicologia e psicanálise (CNAE-8650-0/03), fisioterapia (CNAE nº 8650- 0/04), terapia ocupacional (CNAE nº 8650- 0/05), fonoaudiologia (CNAE nº 8650-0/06); Profissionais da área de saúde: profissionais de nutrição (CNAE nº 8650-0/02), psicologia e psicanálise (CNAE nº 8650-0/03), fisioterapia (CNAE nº 8650-0/04), terapia ocupacional (CNAE nº 8650- 0/05), fonoaudiologia (CNAE nº 8650-0/06); Condicionamento físico (CNAE-nº 9313-1/00); Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza (CNAE nº 96.02-5); Sauna/ banhos (CNAE nº 9609-2/05); Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas (CNAE nº 56.11-2); Veterinárias (CNAE nº 7500-1/00); Alojamento animais domésticos (CNAE nº 9609- 2/07); Higiene e embelezamento de animais (CNAE nº 9609-2/08); Área da administração: serviços de escritório e apoio administrativo (CNAE nº 8211-3/00); Limpeza (CNAE nº 81.2); Vigilância e segurança privada (CNAE nº 8011-1/01); Lavadeira (CNAE nº 9601-7/01). Projetou a imagem do atestado de habilitação de projeto – Estudo Prévio nº 255/2022 e do alvará de construção nº 1726/2022. No que diz respeito aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações pela Lei Complementar nº 854/2021, noticiou que não existia na supramencionada legislação quais parâmetros de densidade habitacional destinado ao lote sob análise. Sobre a possibilidade de constituição de condomínio, considerou que a incorporação imobiliária feita no cartório, após o licenciamento da obra contemplando a quantidade de unidades autônomas, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmou com o interessado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2023 – 5ª PROURB, onde o obriga a proceder ao cancelamento desta incorporação feita na matrícula do imóvel. Não obstante a isso, a comissão entendeu que a anuência da Secretaria de Saúde do Distrito Federal não era obrigatória para a concessão do licenciamento da edificação. Dito isso, esclareceu que a Instrução Normativa nº 33, de 10/08/2022, citada nas denúncias, aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal. Essa Instrução estabelece os procedimentos para a emissão do Certificado de Licenciamento no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, ou seja, dispõe sobre a operação e funcionamento da atividade, e não sobre o licenciamento de obra. Nas notas explicativas da CNAE podemos verificar que as atividades desses dois grupos são diferentes. A anuência da Secretaria de Saúde para edificações que abriguem, no todo ou em parte, Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), estaria vinculada às subclasses, classes e grupos destinados à atividade 86-Q e não às atividades subclasses, classes e grupos destinados à atividade 87-Q. Nas notas explicativas da CNAE verificou que as atividades desses 2 grupos são diferentes. A anuência da Secretaria de Saúde para edificações que abriguem, no todo ou em parte, Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), estaria vinculada às subclasses, classes e grupos destinados à atividade 86-Q e não às atividades subclasses, classes e grupos destinados à atividade 87-Q. No que tange ao licenciamento ambiental e supressão de indivíduos arbóreos no lote, pontuou que o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE/DF), no parágrafo 1º do artigo 30, determina a obrigatoriedade da anuência do Instituto Brasília

Ambiental (IBRAM) para indústrias poluentes e postos de combustíveis, logo não se enquadra no uso do projeto e que o lote não está localizado em área de preservação permanente, bem como não haveria do que se falar sobre a existência quanto a isto para a concessão do licenciamento de obras, pois incumbia ao interessado avaliar junto ao órgão supra se existia ou não alguma necessidade de supressão no lote. Nessa esteira, apresentou que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) discriminou que a edificação possui uma área inferior ao porte de enquadramento, que está inserido na Zona B, para empreendimentos com área acima de 16.875 m<sup>2</sup>, logo, não foi exigido, por que a área total construída de 12.240,54m<sup>2</sup>, sem os descontos que a legislação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) determina, está inferior ao porte. Sobre o quantitativo de vagas, informou que o projeto apresentou habilitação de 155 vagas e que o artigo 3º da Lei nº 5.632/2016, inciso I estabelece o mínimo de 400. Finalizada a apresentação, abriu-se a palavra aos interessados para que expusessem suas considerações a respeito do ocorrido no âmbito do processo. O Senhor **José Renato Gomes**, representante do empreendimento, esclareceu sobre o cancelamento da incorporação junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e que, igualmente, o cancelamento da comparação havia sido registrado. Para corroborar a fala anterior, a Senhora **Isabel Borges**, consultora e representante do interessado, demonstrou as imagens dos documentos comprobatórios. Foi informado que o cancelamento foi feito no dia 04 de maio de 2023. Ambos os representantes se colocaram à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar mais esclarecimentos. Na sequência, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Senhora **Maria do Carmo de Lima Bezerra**, FAU/UnB, questionou quais foram os questionamentos levantados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal). Em resposta, a Senhora **Mariana Alves de Paula** explicou que a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal) foi provocada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal) observou que a obra não havia sido iniciada e indicou sobre a questão envolvendo a densidade populacional, de acordo com o que preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Quanto ao ponto mencionado pelo órgão legal, foi especialmente a respeito da incorporação explicada anteriormente. A Senhora **Maria do Carmo de Lima Bezerra**, FAU/UnB, discursou sobre a questão do nome, que gerava uma certa confusão, bem como a menção da Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre o processo. Observou que não havia necessidade de reafirmar que o processo estava de acordo. O Senhor **Pedro Henrique Medeiros de Araujo**, OAB/DF, chamou atenção quanto à insegurança jurídica que a demanda está trazendo aos arquitetos e engenheiros do projeto, tendo em vista que toda vez que for veiculado na mídia qualquer suposto problema ou denúncia a ser apurada e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) intervir na demanda, haverá a necessidade de instituir um órgão recursal no âmbito da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE) somente para convalidar algo que havia sido feito. Parabenizou o trabalho desempenhado pela Central de Aprovação de Projetos (CAP/SEDUH) devido à integridade e responsabilidade na condução do processo e questionou, de maneira retórica, sobre o porquê que o processo estava sendo novamente submetido. Solicitou a todos que fosse observado o princípio da segurança jurídica de todas as aprovações feitas. A Senhora **Mariana Alves de Paula** esclareceu que o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE) estabelece que quaisquer indícios de irregularidade devem passar por uma comissão formada por, no mínimo, três membros para relatar toda a análise à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE), a qual tem competência para anular ou convalidar atos administrativos. Foi observado que 3 das 63 unidades autônomas não foram esclarecidas. Em contrapartida, a Senhora **Mariana Alves de Paula** informou que eram áreas de apoio, que funcionaram para auxiliar as atividades médicas das demais unidades autônomas. O Senhor

**Leonardo Pinto de Oliveira**, DF Legal, informou a todos que tivessem tranquilidade quanto à demanda, porque o trabalho feito anteriormente ajudou o órgão fiscalizador a aferir o processo e as denúncias de maneira mais célere. Pontuou que o escopo da controvérsia era crucial, em razão de se tratar da garantia do uso institucional prevista, inclusive, sendo remetido a própria matrícula do imóvel. Indicou que o órgão fiscalizado, quando acionado, vai *in loco* analisar a demanda, que pode ser distribuída tanto pelo setor de obras quanto de atividades econômicas. Assim, atendidos todos os outros questionamentos e resolvido o caso a partir da garantia da execução das atividades previstas. A Senhora **Maria do Carmo de Lima Bezerra**, FAU/UnB, em síntese, pontuou sobre a necessidade de se dar transparência a todo o processo e chamar a atenção da população a respeito da invalidação e correção do ato que foi identificado como errôneo. A Senhora **Márcia Maria Braga Rocha Muniz**, CREA/DF, de forma breve, destacou sobre o argumento de não poder individualizar as unidades pela população e que não identificou nenhum óbice quanto a isso, em razão de que o ato não desvirtuaria o uso destinado ao lote. Questionou, de maneira retórica, sobre o porquê de o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) ter intervindo na questão e qual consequência poderia ocorrer. Discursou acerca da imprescindibilidade de que mais pessoas investissem na proteção ao público idoso. O Senhor **João Eduardo Martins Dantas**, CAU/DF, assentiu com as falas anteriores no sentido de que não era a função do Colegiado fiscalizar projetos. Asseverou que o problema não estava no licenciamento em si, mas na pós-ocupação das unidades e discursou sobre o direito que a sociedade possui em questionar e cobrar soluções a respeito. O Senhor **André Júnio Tavares Barbosa**, IAB/DF, problematizou a respeito da construção de unidades terapêuticas em lotes residenciais, comentou sobre a sua experiência profissional em projetos semelhantes e ressaltou quanto à necessidade de que exista um instrumento capaz de impedir a alteração do uso para que o empreendedor fosse obrigado a seguir as regras sanitárias. A Senhora **Mariana Alves de Paula** ressaltou que ainda existia um processo de licenciamento para o funcionamento do empreendimento a ser submetido, o qual passará pela anuência da vigilância sanitária para que proceda a concessão do alvará pertinente. Ademais, explicou que a carta de habite-se será necessária à regularidade do empreendimento. Agradeceu ao DF Legal por todo o auxílio prestado à Central de Aprovação de Projetos (CAP/SEDUH) quanto a encaminhamentos e celeridade processuais. Nesse sentido, ingressou-se uma discussão sobre aspectos urbanísticos que não vinham ao caso em tela. Retornando ao assunto tratado na reunião, o Senhor **Rogério Markiewicz**, ADEMI/DF, julgou importante dar publicidade às decisões e aspectos pontuados sobre o empreendimento, a fim de demonstrar a seriedade e transparência na condução de todos os atos processuais. Foi destacado a respeito da necessidade de se organizar mecanismos mais diretos e definitivos com a fiscalização, com o propósito de que, a partir do estudo de um mecanismo que reforce a aplicação de penalidades, utilizando-se, ainda, a legislação para reforçar a responsabilidade, a fim de coibir práticas de desvirtuamento de uso e retirar do plano material a questão da presunção de que a alteração de usos ocorra. Com relação ao parecer do processo, a Sra. **Mariana Alves de Paula**, fez a leitura do mesmo e consultou os membros sobre a necessidade de fazer uma retificação do alvará para incluir uma nota referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no Parecer. O Senhor **João Gilberto Carvalho Accioly**, SINDUSCON/DF, opinou no sentido de que se o interessado quiser, a menção pode ser feita. Contudo, a Senhora **Mariana Alves de Paula** ressaltou que não se tratava de inclusão solicitada pelo interessado, mas de uma sugestão da Comissão, caso julgasse necessário se fazer constar. A Senhora **Isabel Borges** informou que o interessado não tinha interesse que constasse o ajustamento de conduta na decisão. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar a respeito da convalidação ou anulação dos atos administrativos do processo em epígrafe. Não havendo manifestações em sentido contrário quanto à convalidação dos atos, foi reconhecida a validade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº 00390-00001743/2023-37, relativo ao

empreendimento localizado no Setor de Habitação Individual Sul (SHIS), Qi 21, Lote C3-B, Lago Sul, Brasília – DF. Passando-se ao item 3. Assuntos Gerais: Não houve informes. Avançando ao item 4. Encerramento: A Secretária Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Senhora **Janaína Domingos Vieira** declarou encerrada a 70ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE), agradecendo a presença de todos os membros.

**MARIANA ALVES DE PAULA**, Suplente – SEDUH; **CAMILA LEPESQUEUR DE ASSIS REPUBLICANO LINS**, Titular – SEDUH; **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA**, Titular – SEDUH; **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA**, Suplente – SEDUH; **HÉLCIO LUCIANO FERREIRA LOPES**, Suplente – SEDUH; **MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENEZES**, Titular – SEPLAD; **RODRIGO BRANDÃO DE ARAÚJO**, Suplente – CBMDF; **KELEN BORGES ALVES DELLA NINA**, Suplente – TERRACAP; **ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE**, Titular – SECID; **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA**, Titular – DF Legal; **CLÁUDIO DE SÁ FERREIRA**, Titular – DF Legal; **MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ**, Titular – CREA/DF; **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS**, Titular – CAU/DF; **PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**, Suplente – CAU/DF; **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, Suplente – OAB/DF; **ROGÉRIO MARKIEWICZ**, Titular – ADEMI/DF; **JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**, Titular – SINDUSCON/DF; **ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA**, Titular – IAB/DF; **MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**, Titular – FAU/UnB.

### JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária Adjunta

Coordenadora Substituta - CPCOE



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 29/06/2023, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Assessor(a) Especial**, em 29/06/2023, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELICIO LUCIANO FERREIRA LOPES - Matr.0158061-2, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 29/06/2023, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Subsecretário(a) do Conjunto Urbanístico de Brasília**, em 29/06/2023, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO TELES FERREIRA DE MENEZES - Matr.0127637-9, Coordenador(a) de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário**, em 29/06/2023, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 29/06/2023, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Roberto da Silva Neto, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA - Matr.0091475-4, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 29/06/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Martins Dantas, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELEN BORGES ALVES DELLA NINA - Matr.0002399-0, Arquiteta**, em 03/07/2023, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE SÁ FERREIRA - Matr.0049849-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 03/07/2023, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BRANDÃO DE ARAUJO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01414790, Chefe da Seção de Análise de Projetos**, em 04/07/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE - Matr.1698065-4, Chefe da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional**, em 17/07/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115135590)  
verificador= **115135590** código CRC= **C159B21E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---